2. A função de controle a ser realizada pela SMH, através da Gerência de Urbanização, com o apoio da empresa gerenciadora, deverá cumprir com os parâmetros básicos de oportunidade, eficiência e efetividade. Isto implica na necessidade de contar com um sistema de informação administrativo capaz de absorver, através de uma base de dados permanentemente atualizada, o conhecimento exato e total do estado do avanço (físico, financeiro e administrativo) de cada projeto ou ação. As informações deverão ser agregadas por cada comunidade – favela ou loteamento – objeto de ações do Programa, fim de permitir um acompanhamento das ações integrais nelas desenvolvidas.

3. O sistema de acompanhamento deve ter a capacidade de permitir o conhecimento da situação de todos os componentes do programa em qualquer momento do tempo. Isto significa que o processo de incorporação de informação ao sistema deve ocorrer de forma oportuna, contínua e confiável. A responsabilidade por estas informações é de cada órgão participante e o papel da SMH, SMAS, SME e SMU, será responsabilizar-se pelo tratamento das informações e produção de relatórios periódicos.

4. Os contratos financiados pelo PROAP III, independentemente do órgão que atue como contratante, serão controlados, desde sua adjudicação até o seu término, pela Gerência de Urbanização da SMH. A Gerência de Urbanização da SMH, com o apoio de uma firma gerenciadora e em coordenação com a ACR, terá a responsabilidade de produzir relatórios de acompanhamento que registrarão toda a movimentação financeira do programa, incluindo o saldo dos contratos, recursos despendidos ou recebidos, o saldo do financiamento e o detalhamento dos cancelamentos, até completar o montante total contratado.

DECRETO N.º 33278 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estabelece ponto facultativo nos dias 24 e 31 de dezembro de 2010, na forma que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1.º O ponto será facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2010, excluídos desta previsão os expedientes nos órgãos cujos serviços não admitam paralisação.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2010; 446.° da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO N.º 33279 ,DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre autorização do uso de bermudões, calças e bermudas.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1.º Fica autorizado o uso de bermudões, calças e bermudas na altura do joelho para os servidores municipais, motoristas de táxis, de ônibus, de vans e kombis credenciadas e trocadores de ônibus, a partir da data de publicação deste Decreto até 31 de março de 2011.

Parágrafo único. Em função de situações específicas de cada órgão, os titulares das Secretarias e Presidentes de Empresas poderão regulamentar este Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2010; 446º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO N.º 33280 ,DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Renomeia o Parque Municipal da Serra da Misericórdia como Parque Municipal Urbano da Serra da Misericórdia, estabelece seus limites e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo de pacificação das áreas integrantes do Complexo do Alemão e da Penha em área da Serra da Misericórdia;

CONSIDERANDO a necessidade de prover a região de forma rápida de espaços verdes propícios ao lazer, recreação, prática de atividades esportivas e manifestações culturais;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção e expansão das áreas de intervenção do Programa Reflorestamento iniciado na área em 1990;

CONSIDERANDO por fim, a extensão e vocação da área que permitem consorciar espaços de lazer e atividades com outros setores de preservação representados pelas áreas de reflorestamento;

DECRETA:
Art. 1.º Fica renomeado o Parque Municipal da Serra da Misericórdia como Parque Municipal Urbano da Serra da Misericórdia, com 240,91 ha, situado na Área de Proteção Ambiental e Recuperação Urbana – APARU – da Serra da Misericórdia, na AP 3, estabelecida pelo Decreto n.º 19.144, de 14 de novembro de 2000, conforme delimitação constante no Anexo Único do presente.

Parágrafo Único. A gestão do Parque Municipal Urbano da Serra da Misericórdia será realizada pela Fundação Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2.º - São objetivos do Parque Municipal Urbano da Serra da Misericórdia:

I. Destinar espaços públicos para o lazer, prática desportiva, e recreação em meio à natureza;
II. Destinar espaços para a promoção da educação ambiental e valorização das manifestações culturais e tradições locais;
III. Proteger as áreas de reflorestamento, a fauna, mananciais e nascentes d'água existentes no local;
IV. Estabelecer condições de uso de áreas degradadas após o término das atividades de exploração mineral no local.

Art. 3.º As áreas destinadas ao uso público intensivo dentro do perímetro do Parque Municipal Urbano da Serra da Misericórdia serão denominadas PAS – Pólos de Atividade Social - e poderão conter:

I. Sede Administrativa e estacionamento para veículos;
II. Quadras esportivas;
III. Equipamentos para a prática de eco-turismo e esportes de aventura;
IV. Áreas de recreação destinada às diferentes faixas etárias;
V. Ciclovias, caminhos carroçáveis e trilhas ecológicas;
VI. Núcleos de Educação Ambiental;
VII. Área para eventos, anfiteatros;
VIII. Equipamentos públicos necessários à prestação de serviços à comunidade.

Art. 4.º A fim de garantir a conectividade entre os diversos PAS, a mobilidade interna ao Parque e a manutenção das áreas reflorestadas, deverão ser previstas:

I. Implantação de eco-limites;
II. Recuperação e readequação de caminhos existentes para pedestres, bicicletas e automóveis;
III. Implantação de rede de caminhos complementar, abrangendo as áreas de visitação, para pedestres e bicicletas.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes do Decreto n.º 27.469 de 20 de dezembro de 2006.
Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2010; 446º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

ANEXO ÚNICO

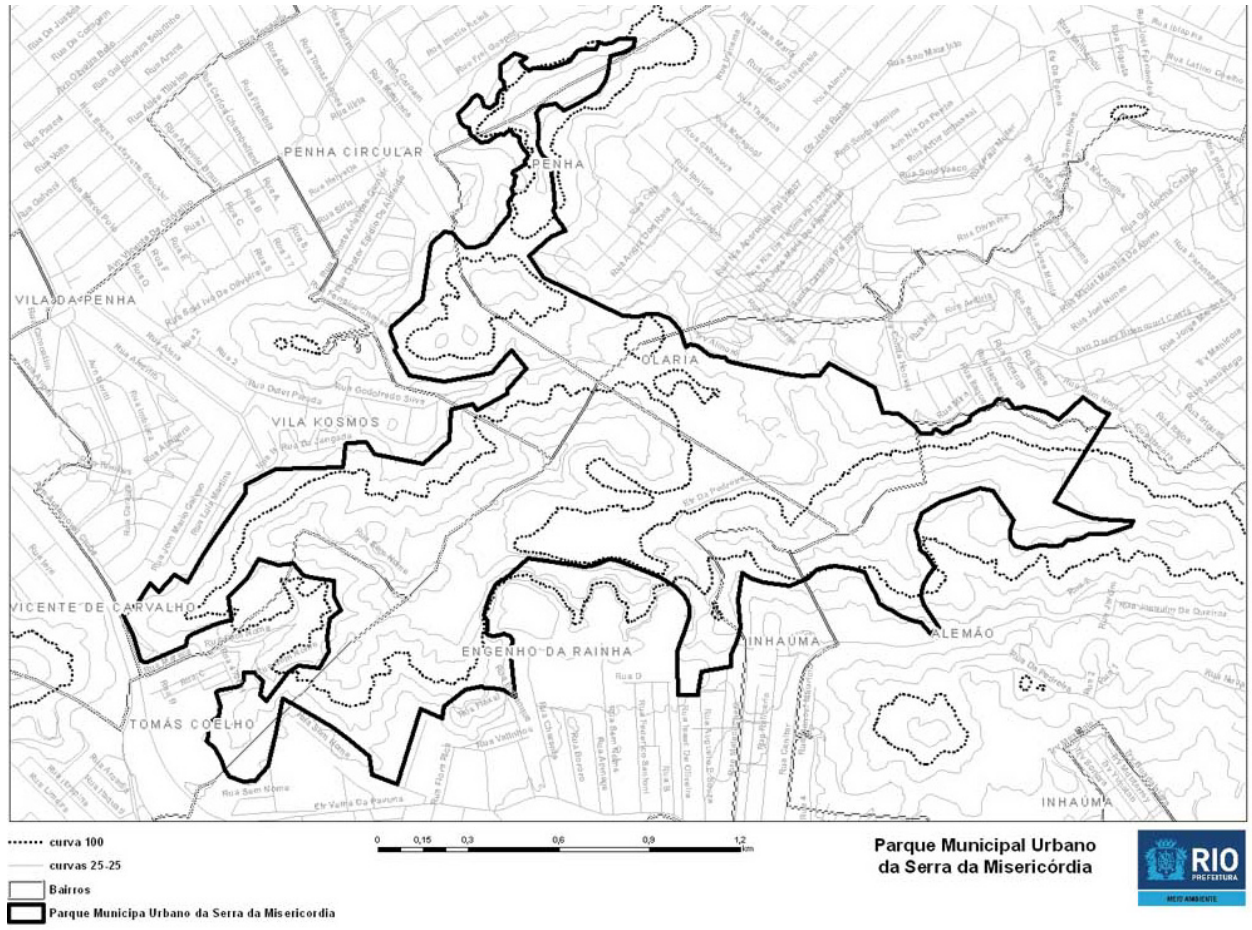

DECRETO N.º 33281 ,DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estabelece procedimentos para a celebração de instrumentos jurídicos entre órgãos e entidades integrantes do Município do Rio de Janeiro para a prestação de serviços continuados e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do fluxo de caixa da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e melhor planejamento dos serviços prestados por entidades da Prefeitura em caráter intramunicipal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização das relações formais entre os Órgãos e Entidades componentes desta municipalidade;

CONSIDERANDO que as operações intra-orçamentárias referem-se à movimentação de recursos apenas entre Órgãos e Entidades municipais, não havendo desembolso financeiro externo à Prefeitura;

COSIDERANDO que as operações intra-orçamentárias oferecem baixo risco quanto à inexecução dos serviços;
DECRETA:
Art. 1.º Os instrumentos jurídicos celebrados entre Órgãos e Entidades integrantes do Município do Rio de Janeiro para a prestação de serviços continuados intramunicipais terão previsão de repasses mensais, com prestação de contas posterior.